



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.670, de 27 de abril de 2020.

“Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, fica criado e constituído o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, sendo órgão permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, com vinculação à Secretaria Municipal de Finanças de Mantenópolis/ES.

Artigo 2º. O conselho criado e constituído pela presente lei terá as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos do Fundo CIDADES;

II – Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos;

e

III – No mês de março de cada ano, elaborar relatório anual sobre a avaliação e aplicação dos recursos recebidos, enviando-o ao Legislativo Municipal e Estadual.

Artigo 3º. O conselho criado e constituído pela presente lei terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Lions Clube de Mantenópolis/ES, como representatividade da sociedade civil organizada;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e 08/

III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Os membros do conselho serão indicados pelas áreas representadas e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. O Secretário Municipal de Finanças será membro permanente do conselho, e os demais representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município de Mantenópolis/ES, e não será remunerado.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do conselho criado por esta lei será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Artigo 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 27 de abril de 2020.

Hermínio Benjamin Hespanhol

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1503, de 28 de abril de 2020, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.